

Rosângela Cerqueira Diniz Patrocínio, PEBT2P, Cargo 01, em razão de irregularidade na publicação da Extensão de Carga Horária, uma vez que a mesma recebe 112 h/a conforme “MG” 05/07/2005, sendo correto 110 h/a conforme publicação “MG” de 07/02/2013, mas não havendo que se falar em restituição dos valores recebidos indevidamente por ter ocorrido a decadência prevista no art. 65 da Lei 14.184/2002 e pela caracterização de boa fé da servidora, desta forma conclui pela correção da carga horária.

CONCLUI PROCESSO ADMINISTRATIVO, instaurado pela Portaria GTAP n.º 17/2013, publicada no “MG” de 04/06/2013 referente à servidora em afastamento preliminar à aposentadoria –MASP 319.603-7, Adelina das Graças Rocha Lisboa, PEBIE, Cargo 01, em razão de irregularidade na Extensão de Carga Horária, uma vez que a mesma recebe 119 h/a, tendo sido publicado 118 h/a, conforme “MG” 15/11/2007 e “MG” 08/05/2012 que o retificou, sendo correto 116 h/a conforme publicação “MG” de 21/12/2012, mas por não haver decadência do direito da Administração em rever os seus atos, decidiu-se pelo acerto da Extensão de Carga Horária, e pelo ressarcimento aos cofres públicos do valor recebido indevidamente.

CONCLUI PROCESSO ADMINISTRATIVO, instaurado pela Portaria GTAP n.º 18/2013, publicada no “MG” de 04/06/2013 referente à servidora em afastamento preliminar à aposentadoria –MASP 320.015-1, Maria Helena Santos Pimenta, PEBT1A, Cargo 01, em razão de irregularidade na publicação da Extensão de Carga Horária, uma vez que a mesma recebe 119 h/a conforme “MG” 19/05/2006, sendo correto 116 h/a conforme publicação “MG” de 22/09/2012, mas não havendo que se falar em restituição dos valores recebidos indevidamente por ter ocorrido a decadência prevista no art. 65 da Lei 14.184/2002 e pela caracterização de boa fé da servidora, desta forma conclui pela correção da carga horária.

CONCLUI PROCESSO ADMINISTRATIVO, instaurado pela Portaria GTAP n.º 19/2013, publicada no “MG” de 04/06/2013 referente à servidora em afastamento preliminar à aposentadoria – MASP 327.424-8, Hilda Maria Chaves de Paula, PEBTIC, Cargo 01, em razão de irregularidade na publicação da Extensão de Carga Horária, uma vez que a mesma recebe 119 h/a conforme “MG” 11/05/2006, sendo correto 118 h/a conforme publicação “MG” de 30/10/2012, mas não havendo que se falar em restituição dos valores recebidos indevidamente por ter ocorrido a decadência prevista no art. 65 da Lei 14.184/2002 e pela caracterização de boa fé da servidora, desta forma conclui pela correção da carga horária.

REVOGAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO – ATO GTAP Nº 02/2013.

REVOGA no Ato GTAP Nº 16/2013, referente à Instauração de Processo Administrativo publicada no MG de 04/06/2013, referente à servidora em Afastamento Preliminar à Aposentadoria, Belo Horizonte – MASP 261.325-5, Eliane Maria Dorothea Kuchenbecker Belisário, PEBIH, Cargo 01, por ter apresentado nova documentação comprobatória de direito.

## Secretaria de Estado de Cultura

Secretária: Eliane Denise Parreiras Oliveira

### Fundação Clóvis Salgado

Presidenta: Solanda Steckelberg Silva

Fundação Clóvis Salgado  
Presidente: Solanda Steckelberg

A Presidente da Fundação Clóvis Salgado, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, atribui ao servidor JEOVANE BEBIANO, 358063-6, nos termos do art. 20 da Lei 14.350 de 15/07/2002, a Gratificação para Coordenação de Atividade Administrativa. Belo Horizonte, 25 de junho de 2013.

25 435578 - 1

PORTARIA Nº 013/2013 - Delega atribuições à Procuradora-Chefe da Fundação Clóvis Salgado e determina outras providências. A Presidente da Fundação Clóvis Salgado, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Art. 1º Delegar à Procuradora-Chefe da Fundação Clóvis Salgado, a Procuradora de Estado BRENNNA CORREA FRANÇA SILVA, inscrita no Ordem dos Advogados do Brasil / Seção Minas Gerais sob o nº 106.521, com endereço na Av. Afonso Pena, nº 1.537, Centro, Belo Horizonte - MG, CEP 30.130-004, amplos poderes para o foro em geral em qualquer instância, Juízo ou Tribunal, com a Cláusula “Ad Judicia”, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-la nas contrárias, acompanhando-as até final decisão, usando dos recursos legais, praticando, enfim, todos os demais atos judiciais necessários, podendo transigir em juízo ou fora dele, fazer acordos, receber citações e intimações, receber e dar quitação, podendo agir em nome da outorgante em processos administrativos, fiscais, judiciais ou de qualquer natureza, podendo substituí-los e poderes ora outorgados, podendo agir “in solidum” ou separadamente, sempre no interesse da Fundação Clóvis Salgado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 24 de junho de 2013. Solanda Steckelberg Silva. Presidente.

25 435662 - 1

### Rádio Inconfidência

Presidente: Valério Antônio Fabris

RÁDIO INCONFIDÊNCIA LTDA.  
RESOLUÇÃO N. 03, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

O Presidente da Rádio Inconfidência Ltda., no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do artigo 18, do Decreto n. 44.111, de 19 de setembro de 2005, que estabelece o Estatuto da Rádio Inconfidência Ltda., e o disposto art. 51 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e tendo em vista a autorização da Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças para a realização de concurso público, RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Comissão Especial para a contratação de empresa especializada na realização de concurso público para a Rádio Inconfidência Ltda.

Art. 2º. Para compor a Comissão Especial, ficam designados, sem prejuízo de suas atribuições, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:  
I - Wulcino Teixeira de Carvalho – matrícula n. 1465  
II – Ana Maria Pena Dolabela Correa – matrícula n. 1684  
III – Herbert Fontoura de Castro – matrícula n. 1631

Parágrafo único: No caso de ausência ou impedimento do Presidente da Comissão, esta será exercida pelo Sra. Ana Maria Pena Dolabela Correa.  
Art. 3º. A Comissão Especial será automaticamente extinta com a homologação do concurso público.  
Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução n. 01, de 31 de janeiro de 2013. (Presidente: Valério Antônio Fabris – Assinatura: 20.06.2013)

25 435127 - 1

RÁDIO INCONFIDÊNCIA LTDA.  
RESOLUÇÃO N. 04, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

A Diretoria Executiva da Rádio Inconfidência Ltda., no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso II, do Decreto n. 44.111, 19 de setembro de 2005, e consoante o disposto no §2º do art. 23 do Manual de procedimentos administrativos para dispensa de empregado público no âmbito da Rádio Inconfidência Ltda., e em observância a Resolução SEPLAG n. 40, de 16 de julho de 2010, RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a composição da Comissão Permanente de Processo Administrativo para dispensa de empregado público no âmbito da Rádio Inconfidência Ltda., que passa a ser constituída pelos seguintes membros.  
I – Frederico Tavares de Lana Machado – matrícula n. 1688  
II – Valéria Soares Rocha – matrícula n. 1.461  
III – Ana Maria Pena Dolabela Correa – matrícula n. 1684

Parágrafo único. O Presidente da Comissão será o Sr. Frederico Tavares de Lana Machado, matrícula n. 1688, e na sua ausência e/ou impedimento será substituído pela Sra. Valéria Soares Rocha.  
Art. 2º. Os membros da Comissão desempenharão suas atribuições concomitantemente as de seus respectivos cargos e funções.  
Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. (Diretoria Executiva: Valério Antônio Fabris, Marcelo de Araújo Castro, Nelson Hudson Cardoso, Luis Marcelo de Souza, e Enos Marcos da Mota Bastos – Assinatura: 21.06.2013)

25 435128 - 1

RÁDIO INCONFIDÊNCIA LTDA.  
DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

O Presidente da Rádio Inconfidência Ltda., no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do artigo 18, do Decreto Estadual n. 44.111/2005, que estabelece o Estatuto da Rádio Inconfidência Ltda., e o disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal n. 8.666/93, RESOLVE declara a inidoneidade da empresa CONTROL TECH ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n. 15.264.340/0001-05, para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos, em decorrência do inadimplemento do contrato n. 09/2012, firmado em 29 de agosto de 2012. (Presidente: Valério Antônio Fabris – Assinatura: 21.06.2013)

25 435129 - 1

## Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Secretário: Narcio Rodrigues da Silveira

### Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado - IPEM

Diretor-Geral: Ivan Alves Soares

ATO Nº 068/2013-CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, ao servidor: MASP: 1052465-0 MÂRCIA APARECIDA DE SOUZA, AFGMG, ref. ao 7º qq a partir de 26.06.2013.

ATO Nº 069/2013-CONCEDE QÜINQUÊNIO, nos termos do art.112, do ADCT, da CE/1989, ao servidor: Masp: 1076975-0, MARTA VÉRO-NICA CIRIBELLI EUTRÓPIO, ref. ao 2º qq a partir de 21.06.2013.

25 435426 - 1

## Universidade do Estado de Minas Gerais

Reitor: Dijon Moraes Júnior

PORTARIA/UEMG Nº 019/ 2013 DE 25 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre ampliação de carga horária de que trata o Art. 3º do Decreto nº 46024/2012, para Professores de Educação Superior efetivados pela Lei nº 100/2007.

A Reitora em exercício, da Universidade do Estado de Minas Gerais- UEMG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o disposto no art. 3º e seus parágrafos, inciso VII e autorização pela Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças, através do Of.CCGPGF nº 235/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica ampliada carga dos Professores efetivados pela Lei nº 100/2007, lotados em unidade acadêmica, relacionados no Anexo desta Portaria.

Art.2º - Revogados as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte, aos 25 de junho de 2013.

Profª Santuza Abras  
Reitora em exercício

ANEXO  
SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO LOTADOS NA UEMG

Masp	Nome	Nível/Grau	Situação Atual CH	Nova situação após ampliação CH
1118640-0	ADRIANA CLAUDIA DRUMOND	IV A	39 hs	40 hs
1108563-6	CARMEN CRISTIANE BORGES LOSANO	IV A	20 hs	40 hs
264246-0	CINTIA LUCIA DE LIMA	IV A	20 hs	40 hs
1005082-1	CLAUDIA COELHO B. ALBUQUERQUE	IV A	35 hs	40 hs
973445-0	RENATO DA SILVA MELO	VIA	24 hs	40 hs

25 435409 - 1

ATOS ASSINADOS PELA VICE-REITORA  
PROFª SANTUZA ABRAS

Ato nº 920/2013 DISPENSA nos termos do parágrafo 5º do artigo 10 da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 31.930, de 15 de outubro de 1990, c/c a Lei 15.463 de 13 de janeiro de 2005, do cargo de Professor de Educação Superior, Nível VI, Grau A, o servidor RENATO DA SILVA MELO, Masp nº 0973445-0, do Instituto Superior de Educação Dona Itália Franco, a contar de 26/06/2013; Ato nº 921/2013 DISPENSA nos termos do parágrafo 5º. do artigo 10 da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 31.930, de 15 de outubro de 1990, c/c a Lei 15.463 de 13 de janeiro de 2005, do cargo de Professor de Educação Superior, Nível IV, Grau A, a servidora CARMEN CRISTIANE BORGES LOSANO, Masp nº 1108563-6, da Instituto Superior de Educação Dona Itália Franco, a contar de 26/06/2013.

25 435407 - 1

## Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretário: Adriano Magalhães Chaves

### Expediente

RESOLUÇÃO SEMAD Nº 1878, DE 24 DE JUNHO DE 2013.  
Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão para Tomada de Contas Especial, instituída através da Resolução SEMAD nº 1812, de 18 de fevereiro de 2013.

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso III do art. 93, da Constituição do Estado de Minas Gerais, bem como das demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos a cargo da Comissão para Tomada de Contas Especial, instituída através da Resolução SEMAD nº 1812, de 18 de fevereiro de 2013.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 24 de junho de 2013.  
(a) Adriano Magalhães Chaves - Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

25 435421 - 1

Por determinação da Unidade Regional Colegiada Noroeste de Minas do Conselho Estadual de Política Ambiental - URC/NOR torna público que solicitou através do processo a seguir: 1. Revalidação de Licença de Operação: \*Posto Cruzeiro Ltda. - Postos revendedores de combustíveis - Paracatu/MG - PA/Nº. 3690.001/003/2013 - Classe 3. (a) Danilo Vieira Júnior. Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente da URC/NOR.

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, torna público que Agro Campo Comércio e Indústria Ltda., através do processo nº 00016/1995/006/2013 - Classe 5, solicitou Licença de Operação Corretiva para a atividade de Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento; Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco de minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento; Unidade de Tratamento de Minerais. DNP/M: 832.993/2005. Pains/MG. Informa que foi apresentado o EIA (Estudo de Impacto Ambiental) e o RIMA (Relatório de Impacto Ambiental), e que o RIMA encontra-se à disposição dos interessados na Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco - SUPRAM/ASF, das 08:00 hs às 17:00hs. Comunica que os interessados na Realização da Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 12/94, de 23/12/94, na Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco - SUPRAM/ASF, localizada na Rua Bananal, nº 549, Bairro: Santo Antônio, Divinópolis/MG, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação. (a) Danilo Vieira Júnior. Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente da URC/ASF.

Por determinação da Unidade Regional Colegiada Alto São Francisco do Conselho Estadual de Política Ambiental - URC/ASF torna público que solicitou através do processo a seguir: 1. Revalidação de Licença de Operação: \*Cerâmica Simião Ltda. - Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, exclusiva de cerâmica; Outras formas de tratamento ou disposição final de resíduos não listados ou não classificadas. Igaratinga/MG - PA/Nº. 00591/2001/005/2013 - Classe 5. (a) Danilo Vieira Júnior. Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente da URC/ASF.

Por determinação da Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba do Conselho Estadual de Política Ambiental - URC/ TMAP torna público que solicitaram através dos processos a seguir: 1) Licença de Operação Corretiva: \*Revaldere de Castro/Fazenda São Cristóvão/Matricula 7606 - Culturas anuais, (excluindo a olericultura), horticultura (horticultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias) - Santa Juliana/MG - PA/Nº. 04215/2010/002/2013 - Classe 5. 2) Revalidação de Licença de Operação: \*Real Distribuidora de Carnes Ltda./Frigorífico Real Ltda. - Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, eqüinos, bubalinos, muare, etc.), processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha - Uberlândia/MG - PA/Nº. 00020/1998/008/2013 - Classe 5. (a) Danilo Vieira Júnior. Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente da URC/TMAP.

25 435659 - 1

DELIBERAÇÃO COPAM Nº. 498, DE 25 DE JUNHO DE 2013. Altera Deliberação COPAM nº 439, de 31 de julho de 2012, e dá outras providências. O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 44.667, de 3 de dezembro de 2007;

DELIBERAÇÃO COPAM Nº. 499, DE 25 DE JUNHO DE 2013. Altera Deliberação COPAM Nº. 440, de 31 de julho de 2012, e dá outras providências. O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 44.667, de 3 de dezembro de 2007;

DELIBERAÇÃO COPAM Nº. 499, DE 25 DE JUNHO DE 2013. Altera Deliberação COPAM Nº. 440, de 31 de julho de 2012, e dá outras providências. O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 44.667, de 3 de dezembro de 2007;

DELIBERAÇÃO COPAM Nº. 499, DE 25 DE JUNHO DE 2013. Altera Deliberação COPAM Nº. 440, de 31 de julho de 2012, e dá outras providências. O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 44.667, de 3 de dezembro de 2007;

DELIBERAÇÃO COPAM Nº. 499, DE 25 DE JUNHO DE 2013. Altera Deliberação COPAM Nº. 440, de 31 de julho de 2012, e dá outras providências. O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 44.667, de 3 de dezembro de 2007;

DELIBERAÇÃO COPAM Nº. 499, DE 25 DE JUNHO DE 2013. Altera Deliberação COPAM Nº. 440, de 31 de julho de 2012, e dá outras providências. O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 44.667, de 3 de dezembro de 2007;

DELIBERAÇÃO COPAM Nº. 499, DE 25 DE JUNHO DE 2013. Altera Deliberação COPAM Nº. 440, de 31 de julho de 2012, e dá outras providências. O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 44.667, de 3 de dezembro de 2007;

DELIBERAÇÃO COPAM Nº. 499, DE 25 DE JUNHO DE 2013. Altera Deliberação COPAM Nº. 440, de 31 de julho de 2012, e dá outras providências. O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 44.667, de 3 de dezembro de 2007;

DELIBERAÇÃO COPAM Nº. 499, DE 25 DE JUNHO DE 2013. Altera Deliberação COPAM Nº. 440, de 31 de julho de 2012, e dá outras providências. O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 44.667, de 3 de dezembro de 2007;

DELIBERAÇÃO COPAM Nº. 499, DE 25 DE JUNHO DE 2013. Altera Deliberação COPAM Nº. 440, de 31 de julho de 2012, e dá outras providências. O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 44.667, de 3 de dezembro de 2007;

DELIBERAÇÃO COPAM Nº. 499, DE 25 DE JUNHO DE 2013. Altera Deliberação COPAM Nº. 442, de 31 de julho de 2012, e dá outras providências. O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 44.667, de 3 de dezembro de 2007;

DELIBERAÇÃO COPAM Nº. 499, DE 25 DE JUNHO DE 2013. Altera Deliberação COPAM Nº. 442, de 31 de julho de 2012, e dá outras providências. O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 44.667, de 3 de dezembro de 2007;

DELIBERAÇÃO COPAM Nº. 499, DE 25 DE JUNHO DE 2013. Altera Deliberação COPAM Nº. 442, de 31 de julho de 2012, e dá outras providências. O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 44.667, de 3 de dezembro de 2007;

DELIBERAÇÃO COPAM Nº. 499, DE 25 DE JUNHO DE 2013. Altera Deliberação COPAM Nº. 442, de 31 de julho de 2012, e dá outras providências. O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 44.667, de 3 de dezembro de 2007;

DELIBERAÇÃO COPAM Nº. 499, DE 25 DE JUNHO DE 2013. Altera Deliberação COPAM Nº. 442, de 31 de julho de 2012, e dá outras providências. O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 44.667, de 3 de dezembro de 2007;

DELIBERAÇÃO COPAM Nº. 499, DE 25 DE JUNHO DE 2013. Altera Deliberação COPAM Nº. 442, de 31 de julho de 2012, e dá outras providências. O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 44.667, de 3 de dezembro de 2007;

DELIBERAÇÃO COPAM Nº. 499, DE 25 DE JUNHO DE 2013. Altera Deliberação COPAM Nº. 442, de 31 de julho de 2012, e dá outras providências. O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 44.667, de 3 de dezembro de 2007;

DELIBERAÇÃO COPAM Nº. 499, DE 25 DE JUNHO DE 2013. Altera Deliberação COPAM Nº. 442, de 31 de julho de 2012, e dá outras providências. O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 44.667, de 3 de dezembro de 2007;

DELIBERAÇÃO COPAM Nº. 499, DE 25 DE JUNHO DE 2013. Altera Deliberação COPAM Nº. 442, de 31 de julho de 2012, e dá outras providências. O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 44.667, de 3 de dezembro de 2007;

DELIBERAÇÃO COPAM Nº. 499, DE 25 DE JUNHO DE 2013. Altera Deliberação COPAM Nº. 442, de 31 de julho de 2012, e dá outras providências. O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 44.667, de 3 de dezembro de 2007;

DELIBERAÇÃO COPAM Nº. 499, DE 25 DE JUNHO DE 2013. Altera Deliberação COPAM Nº. 442, de 31 de julho de 2012, e dá outras providências. O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 44.667, de 3 de dezembro de 2007;

DELIBERAÇÃO COPAM Nº. 499, DE 25 DE JUNHO DE 2013. Altera Deliberação COPAM Nº. 442, de 31 de julho de 2012, e dá outras providências. O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 44.667, de 3 de dezembro de 2007;

Examina expediente da Prefeitura Municipal de Contagem sobre alteração da Lei 4203/2008, que institui e organiza o seu Sistema Municipal de Ensino.

Conclusão  
Nestes termos, sou por que este Conselho tome conhecimento do expediente encaminhado pelo Digníssimo Prefeito Municipal, Dr. Carlos Magno de Moura Soares, alterando e ampliando as competências do Sistema Municipal de Ensino de Contagem e, consequentemente, atingindo a sua autonomia.

Dê-se notícia à Secretaria Estado de Educação de Minas Gerais para os registros cabíveis e transferência dos arquivos inerentes à questão. É o parecer.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2013.

José Januzzi de Souza Reis - Relator

Processo nº 40.641

Relator: Aurélio Sávio de Mendonça Terra

Parecer nº 413/2013

Aprovado em 24.6.2013

Autorização de funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, a ser ministrado pelo Instituto Educacional de Contagem – IEC – Unidade Cruzeiro do Sul, município de Contagem.

Conclusão  
À vista do exposto e considerando toda a documentação constante do processo, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao pedido de autorização de funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, a ser ministrado pelo IEC, unidade Cruzeiro do Sul, no município de Contagem pelo prazo de 18 (dezoito) meses. Entre 120 e 60 dias antes de esgotado esse prazo, deverá ser requerido o reconhecimento do referido curso.

É o parecer.  
Belo Horizonte, 24 de junho de 2013.

Aurélio Sávio de Mendonça Terra - Relator

Processo nº 40.594

Relator: Tomaz de Andrade Nogueira

\*Parecer nº 266/13

Aprovado em 20.3.13

Manifesta-se sobre o reconhecimento de Cursos Superiores de